



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3113/2025

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2025.

Processo nº 0001635-77.2018.8.19.0067,
ajuizado por **L.M.D.M.S..**

A presente ação se refere à solicitação da **fórmula infantil com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres** (Neocate LCP), da **fórmula pediátrica para nutrição enteral o oral, hipercalórica, a base de aminoácidos livres** (Neoforte) e da **mistura para o preparo de mingau para dietas com restrição de proteínas íntegras e hidrolisadas a base de aminoácidos livres** (NeoSpoon).

Para elaboração deste Parecer Técnico, foi considerado o documento médico mais recente acostado ao processo (Páginas 1055 e 1056), por entender que se trata do seu plano terapêutico atual e ainda o documento médicos com data anterior (Página 802) apenas para avaliação das patologias crônicas que acometem a Autora, as quais não foram informadas em documento mais recente.

Trata-se de Autora de 7 anos e 9 meses de idade (certidão de nascimento – Página 10), e segundo documentos médicos acostados (Páginas 802, 1055 e 1056), emitidos em 20 de outubro de 2021 e 20 de maio de 2025, a requerente apresenta **alergia à proteína do leite de vaca, paralisia cerebral e disfagia**. Foi descrito “*mantendo urticária gigante após tentativa de transição da fórmula de aminoácidos para fórmula hidrolisada sem lactose*”. Foi prescrito o uso contínuo de **Neocate LCP** – 5 copos de 180ml, 6 medidas cada, totalizando 15 latas mensais; **Neoforte** – 3 copos de 180ml, 6 medidas cada, totalizando 10 latas mensais e **Neospoon** – 1 refeição por dia, 8 medidas para 240ml, totalizando 5 latas mensais. Foi citado o código de classificação internacional de doenças (CID-10): **K52.2** – Gastroenterite e colite alérgicas ou ligadas à dieta.

Ressalta-se que indivíduos com **paralisia cerebral** frequentemente apresentam **problemas de alimentação e deglutição que podem levar à piora do estado nutricional, aspiração crônica e infecções respiratórias**. Em todo o espectro da paralisia cerebral, o déficit no estado nutricional pode ser causado por vários fatores, desde ingestão inadequada, **disfagia oral**, disfagia orofaríngea, refluxo gastroesofágico (RGE), aspiração crônica e questões comportamentais¹.

Ressalta-se que, o uso de **suplementos nutricionais industrializados** está indicado principalmente quando o indivíduo é incapaz de ingerir suas necessidades energéticas através da dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do

¹ Interventions for Feeding and Nutrition in Cerebral Palsy [Internet]. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK132431/>>. Acesso em: 12 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

estado nutricional (**risco nutricional ou desnutrição**)². Tendo em vista o quadro clínico da Autora (**paralisia cerebral com disfagia**) ressalta-se que a necessidade de suplementação alimentar é usual e pode estar indicada.

Contudo, ressalta-se que informação sobre os **dados antropométricos** da Autora, minimamente peso e altura, estimados ou aferidos, e **grau de comprometimento motor** (classificação GMFCS graus I-V), possibilitaria conhecer o seu estado nutricional atual, estimar suas necessidades nutricionais e avaliar com maior segurança a respeito da necessidade de suplementação alimentar.

Acrescenta-se que informações referentes ao **consumo alimentar habitual** de um dia da Autora (alimentos/preparações alimentares usualmente consumidos em um dia habitual e suas quantidades e consistência ofertada), auxiliaria na avaliação do nível de consumo alimentar em relação às necessidades nutricionais estimadas e avaliação da necessidade de uso e adequação da quantidade diária prescrita de suplementação nutricional.

Além da **paralisia cerebral e disfagia**, foi informado a respeito da persistência do quadro de **alergia à proteína do leite de vaca (APLV)**. Ressalta-se que a APLV se caracteriza por uma reação imunológica em resposta a exposição a(s) proteína(s) do leite de vaca (caseína, alfa-lactoalbumina e beta-lactoglobulina). O tratamento consiste na **exclusão de alimentos que contenham proteína intacta do leite de vaca da dieta, como leite e derivados**³.

Cumpre informar que em crianças maiores de 2 anos de idade, mediante a **persistência do quadro clínico de APLV**, e da impossibilidade de ingestão de leite de vaca e derivados, **uma alimentação variada e completa, contendo todos os demais grupos alimentares** (cereais ou raízes e tubérculos, feijões, legumes e verduras, carnes e ovos) e **o uso de bebidas vegetais** (como opções à base de aveia soja, castanhas ou arroz) **enriquecidas com cálcio podem ser suficientes para suprir as necessidades nutricionais**⁴.

Acrescenta-se que não foi informado a respeito do quadro de alergia alimentar múltipla, ou seja, foi descrito somente o quadro de APLV e necessidade de exclusão de leite e derivados. Contudo, **foi prescrito um volume de 1.680ml por dia com fórmulas especializadas a base de aminoácidos livres, podendo indicar alimentação exclusivamente a base de fórmulas especializadas**. Dessa forma, é importante que seja esclarecido sobre a **composição da dieta atual da Autora (consumo alimentar habitual)**, se houve **introdução de outros alimentos in natura ao longo da vida, e se há quadro clínico diagnosticado de alergia a outros alimentos além do leite de vaca**.

Ressalta-se que no manejo nutricional da APLV, podem ser utilizadas **fórmula extensamente hidrolisada (FEH) ou fórmula de soja (FS) ou fórmula de**

² WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3^a edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.

³ Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia. *Arq.AsmA Alerg. Imunol.* v. 02, nº1, 2018. Disponível em: <http://aaai-asbai.org.br/detalhe_artigo.asp?id=865>. Acesso em: 12 ago. 2025.

⁴ Caderno de referência sobre alimentação escolar para estudantes com necessidades alimentares especiais. Programa Nacional de Alimentação Escolar. Brasília: FNDE, 2016. Disponível em: <<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoess-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/caderno-de-referencia-alimentacao-escolar-para-estudantes-com-necessidades-alimentares-especiais>>. Acesso em: 12 ago. 2025.



aminoácidos (FAA), conforme tolerância e gravidade do quadro clínico⁵. Quanto ao manejo do uso de fórmulas especializadas para alergia alimentar no caso da Autota, foi descrito que ela apresentou “mantendo urticária gigante após tentativa de transição da fórmula de aminoácidos para fórmula hidrolisada sem lactose”. Contudo, **não foi descrito se houve tentativa de uso de fórmulas a base de soja**.

A respeito dos **produtos nutricionais prescritos/pleiteados**, é importante informar:

- **Fórmula infantil com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres** (Neocate LCP) – indicado para casos graves de alergia à proteína do leite de vaca (APLV), para lactentes e crianças de primeira infância de 0 a 36 meses de idade⁶. **Não contemplando a faixa etária atual da Autora.** Ressalta-se que existe opção de fórmula de aminoácidos indicada para crianças até 10 anos de idade.
- **Fórmula pediátrica para nutrição enteral o oral, hipercalórica, a base de aminoácidos livres** (Neoforte) – indicada para alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas), para crianças até 10 anos⁷.
- **Mistura para o preparo de mingau para dietas com restrição de proteínas íntegras e hidrolisadas a base de aminoácidos livres** (NeoSpoon) – indicado na introdução de alimentos sólidos para lactentes a partir dos 6 meses e crianças de primeira infância (6 a 36 meses) com alergias alimentares (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas)⁸. **Não contemplando a faixa etária atual da Autora.**

Em suma, **considerando a necessidade de suplementação alimentar, pelo quadro de paralisia cerebral e disfagia, e o quadro de APLV**, ressalta-se que para a emissão de parecer técnico a respeito do uso de fórmulas nutricionais especializadas com maior segurança, são necessários os seguintes **esclarecimentos adicionais**:

- i) Dados antropométricos atuais da Autora, minimamente peso e altura, estimados ou aferidos, e grau de comprometimento motor, devido ao quadro de paralisia cerebral (classificação GMFCS graus I-V), para avaliação do estado nutricional em curva de crescimento e desenvolvimento específica;

⁵ Atualização em Alergia Alimentar 2025: posicionamento conjunto da Associação Brasileira de Alergia e Imunologia e Sociedade Brasileira de Pediatria. *Arq Asma Alerg Imunol* – Vol. 9, N° 1, 2025. Disponível em: <<https://asbairj.org.br/wp-content/uploads/2025/04/atualizacao-em-alergia-alimentar-2025-asbai-e-sbp.pdf>>. Acesso em: 12 ago. 2025.

⁶ Danone Health Academy. Neocate LCP. Disponível em: <<https://www.danonehealthacademy.com.br/conteudos/details/neocate-lcp>>. Acesso em: 12 ago. 2025.

⁷ Danone Health Academy. Neoforte. Disponível em: <<https://www.danonehealthacademy.com.br/conteudos/details/neoforte-baunilha>>. Acesso em: 12 ago. 2025.

⁸ Danone Health Academy. NeoSpoon. Disponível em: <<https://www.danonehealthacademy.com.br/conteudos/details/neo-spoon>>. Acesso em: 12 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- ii) Consumo alimentar habitual de um dia da Autora (alimentos/preparações alimentares usualmente consumidos em um dia habitual e suas quantidades e consistência ofertada), se há presença de alimentos *in natura* além das fórmulas especializadas prescritas;
- iii) Se há diagnóstico de alergia alimentar múltipla além de alergia a proteína do leite de vaca; se há alergia a soja; se já houve introdução de alimentos *in natura* na dieta da Autora;
- iv) Prescrição do produto nutricional necessário: tipo de produto, nº de medidas ou gramas por volume, volume por etapa, quantidades diária e mensal totais (volume e gramas), total de latas ou embalagens por mês, tamanho da lata ou embalagem.

Destaca-se que indivíduos em uso de suplementos ou fórmulas nutricionais industrializadas necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro, e a necessidade de continuidade, alteração ou interrupção da terapia nutricional inicialmente proposta. Nesse contexto, **sugere-se que seja estabelecido o período de utilização do(s) produto(s) prescrito(s)**.

Cumpre informar que as fórmulas nutricionais prescritas e pleiteadas **Neocate LCP, Neoforte e NeoSpoon possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Quanto à **disponibilização** de fórmulas de aminoácidos no âmbito do SUS, cumpre informar que:

- A Portaria SCITIE/MS nº 67, de 23 de novembro de 2018, tornou pública a **decisão de incorporar** as fórmulas nutricionais à base de soja, à base de proteína extensamente hidrolisada com ou sem lactose e à base de aminoácidos para **crianças de 0 a 24 meses** com alergia à proteína do leite de Vaca (APLV) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS⁹. **Não contemplando a faixa etária atual da Autora.**
- O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Alergia à Proteína do Leite de Vaca está **em elaboração**, em fase de avaliação da CONITEC, tendo sido **aprovado e encaminhado à Secretaria responsável pelo programa**^{10,11}. Dessa forma, o PCDT ainda não foi publicado no Diário Oficial da União (DOU). Portanto, **a dispensação das fórmulas especializadas para APLV no âmbito do SUS ainda não está vigente.**

⁹ CONASS informa. PORTARIA SCTIE N. 67, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018. Disponível em:

<<http://www.conass.org.br/conass-informa-n-229-publicada-portaria-sctie-n-67-que-torna-publica-decisao-de-incorporar-as-formulas-nutricionais-base-de-soja-base-de-proteina-extensamente-hidrolisada-com-ou-s/>>. Acesso em: 12 ago. 2025.

¹⁰ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de ciência, tecnologia e insumos estratégicos. Fórmulas nutricionais para crianças com alergia à proteína do leite de vaca. Brasília-DF. abr. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/consultas/relatorios/2022/20220427_pcdt_aplv_cp_24.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2025.

¹¹ BRASIL. PCDT em elaboração. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saudade/pcdt-em-elaboracao-1>>. Acesso em: 12 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Por conseguinte, até o presente momento **fórmulas ou produtos nutricionais a base de aminoácidos não integram nenhuma lista para dispensação pelo SUS**, no âmbito do município de Queimados e do estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

**À 1ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro,
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02